



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA: P



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025
Pregão Eletrônico Nº 010/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2025 – Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP

Pastos Bons - MA, 03 de Setembro de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 150/2025

À Empresa Contratada,
COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, endereçada na AVENIDA JOÃO PESSOA, 275, CIDADE OLÍMPICA, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.421.026/0001-67, representada neste ato por RAIMUNDO BARROS, CPF nº 150.008.773-49.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Educação Básica, inscrito no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 150/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025, firmado com a empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.421.026/0001-67.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Valéria Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 4 de Setembro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação contratual do Contrato nº 150/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vaíbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 150/2025

Contratada: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, endereçada na AVENIDA JOÃO PESSOA, 275, CIDADE OLÍMPICA, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.421.026/0001-67, representada neste ato por RAIMUNDO BARROS, CPF nº 150.008.773-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 150/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB. FORNECIMENTO CONTÍNUO. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE PERMANENTE OU PROLONGADA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. RENOVAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR PARA NOVO CICLO CONTRATUAL. VIGÊNCIA ANTERIOR DE 10/09/2025 A 10/09/2026. NOVA VIGÊNCIA DE 10/09/2026 A 10/09/2027. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. ORIENTAÇÕES NORMATIVAS AGU Nº 90/2024, 91/2024 E 99/2025. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REVISÃO OU REEQUILÍBRIO. VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 106, II, E ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. PREÇOS ABAIXO DOS REFERENCIAIS ORIGINARIAMENTE COTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. EXCLUSÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ARTS. 91, § 4º, E 92, XVI. DOTAÇÕES DO FUNDEB 30%. LEI Nº 14.113/2020, ART. 25. LEI Nº 9.394/1996, ART. 70, II E III. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. NATUREZAS 3.3.90.30.00 E 4.4.90.52.00. FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO. ART. 91, CAPUT. PUBLICIDADE E EFICÁCIA. ART. 94 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº **2025019/2025**, referente à pretendida formalização do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 150/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, celebrado entre o **Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB de Pastos Bons/MA**, inscrito no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, e a empresa **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.421.026/0001-67.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



O objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação Básica e da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, mediante requisições sucessivas expedidas durante a vigência contratual.

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido informado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 150/2025 caracterizam o fornecimento como contínuo e preveem expressamente a possibilidade de sua prorrogação ou renovação.

A vigência antecedente compreende o período de **10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026**, pretendendo-se sua renovação até **10 de setembro de 2027**. O Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em **08 de setembro de 2026**, enquanto o presente Parecer Jurídico é emitido em **07 de setembro de 2026**, portanto antes do término da vigência atual.

Com a renovação, pretende-se renovar o prazo e o valor correspondente ao novo ciclo contratual, mantendo-se o valor global de **R\$ 172.544,40**, com preservação integral dos preços unitários praticados no período antecedente. Não haverá reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou outra recomposição incorporada à renovação.

A Administração informou, ainda, que não será realizada nova pesquisa formal de preços, permanecendo os valores contratados inferiores aos referenciais utilizados originariamente no Termo de Referência.

A empresa contratada manifestou concordância expressa com a renovação, mantém as condições de habilitação e apresentou execução considerada regular e satisfatória.

Foram indicadas duas dotações do FUNDEB 30%, ambas vinculadas à manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental, nas Naturezas da Despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo** e **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**.

II – DO ARCABOUÇO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A análise jurídica deve partir da Constituição Federal, que estabelece os princípios estruturantes de toda atuação administrativa. O art. 37, caput, determina expressamente:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”

A renovação contratual deve, portanto, observar não apenas a existência formal de autorização legal, mas também os deveres de motivação, economicidade, transparência, eficiência e satisfação do interesse público inerentes ao exercício da função administrativa.

A Lei nº 14.133/2021 densifica esses princípios no regime das contratações públicas. Seu art. 5º determina que, na aplicação da Lei, sejam observados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

Em matéria de duração contratual, o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



“A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

A norma evidencia que a duração não constitui elemento disponível à livre escolha da Administração, devendo guardar correspondência com o edital, com o planejamento da contratação e com a existência dos créditos necessários à execução das obrigações em cada exercício financeiro.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO CONTÍNUO

A primeira condição material para incidência do regime de prorrogação previsto no art. 107 é a efetiva caracterização do objeto como serviço ou fornecimento contínuo.

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 dispõe literalmente:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”

O legislador incorporou expressamente os **fornecimentos contínuos** ao regime jurídico anteriormente associado sobretudo aos serviços continuados, reconhecendo que determinadas necessidades administrativas relacionadas à aquisição de bens também apresentam caráter permanente ou prolongado.

A natureza contínua não resulta automaticamente da expressão “fornecimento parcelado”. O parcelamento representa apenas a forma pela qual as entregas são realizadas; a continuidade jurídica decorre da permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

No caso analisado, a Administração confirmou que os materiais de construção, elétricos e hidráulicos se destinam ao atendimento recorrente da infraestrutura vinculada à educação municipal, mediante requisições sucessivas formuladas durante a execução, e que essa característica consta dos documentos originários do procedimento.

Encontra-se, portanto, presente o requisito material previsto no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA DURAÇÃO DOS FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

A disciplina geral do art. 105 é complementada pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, especificamente aplicável aos serviços e fornecimentos contínuos:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;”

A norma demonstra que a legislação não limita necessariamente esses contratos a um único exercício financeiro. Exige, todavia, que a Administração preserve controle anual sobre dois elementos essenciais: **existência de créditos orçamentários e permanência da vantagem em manter o vínculo.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



A Orientação Normativa AGU nº 90/2024 segue a mesma compreensão ao reconhecer que a vigência de contratos de serviços e fornecimentos contínuos não se encontra adstrita ao exercício financeiro, desde que sejam atestadas a existência dos créditos correspondentes e a vantagem de sua manutenção.

V – DA PREVISÃO EXPRESSA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A norma central do presente parecer encontra-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

A leitura do dispositivo revela quatro pressupostos centrais: natureza contínua do objeto; previsão anterior da possibilidade de prorrogação; observância do limite temporal máximo; e ateste pela autoridade competente de que as condições e preços permanecem vantajosos.

Foi expressamente confirmado que a possibilidade de renovação consta do **Edital, do Termo de Referência e do Contrato nº 150/2025**, razão pela qual não se está criando faculdade contratual inexistente à época do certame.

Essa conclusão encontra consonância com a Orientação Normativa AGU nº 99/2025, que condiciona a regularidade da prorrogação disciplinada pelo art. 107 à existência de previsão expressa nos documentos da contratação.

A referência inicialmente constante da documentação a “aditivo de quantitativo” não corresponde ao instituto analisado e deve ser considerada superada. O procedimento versa sobre **renovação do fornecimento contínuo**, e não sobre alteração quantitativa extraordinária do objeto.

VI – DA TEMPESTIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A vigência atualmente existente encerra-se em **10 de setembro de 2026**. O presente parecer é emitido em **07 de setembro de 2026**, enquanto a assinatura do Termo Aditivo encontra-se prevista para **08 de setembro de 2026**.

A formalização ocorrerá, portanto, enquanto o contrato ainda se encontra vigente.

A Orientação Normativa AGU nº 91/2024 reforça a necessidade de verificar, nas prorrogações amparadas pelo art. 107, a inexistência de expiração da vigência ou solução de continuidade, uma vez que contrato já extinto não pode ser simplesmente restaurado mediante aditamento retroativo.

No presente caso, foi expressamente confirmado que não houve e não haverá interrupção entre o encerramento do período antecedente e o início do novo ciclo.

VII – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR PARA O NOVO CICLO CONTRATUAL

A Administração esclareceu que a renovação compreenderá novo período anual de fornecimento contínuo, mantendo-se o valor global de **R\$ 172.544,40**, com preservação integral dos preços unitários.

A renovação do valor não deve ser confundida com acréscimo quantitativo extraordinário. O que ocorre é a renovação das condições do contrato para um novo período de atendimento da necessidade contínua da Administração.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Nesse contexto, o novo ciclo terá vigência de **10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027**, mantendo-se o valor global anual de **R\$ 172.544,40**, sem reajuste, revisão ou outra recomposição econômica.

O Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 006/2024 reconhece a incidência do regime dos arts. 106 e 107 também aos fornecimentos contínuos, exigindo para sua prorrogação, entre outros elementos, a natureza contínua, previsão de renovação, vantajosidade, anuência da contratada, regularidade da execução, habilitação e disponibilidade orçamentária.

VIII – DA VANTAJOSIDADE

A vantajosidade constitui requisito expresso e indispensável do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O próprio dispositivo condiciona a renovação à circunstância de que:

“[...] a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração [...].”

Não é suficiente, portanto, demonstrar que o contrato foi vantajoso em sua origem. A vantagem deve permanecer existente no momento da renovação e ser expressamente reconhecida pela autoridade administrativa competente.

No presente caso, são apresentados como elementos favoráveis: a manutenção integral dos preços unitários; ausência de reajuste, revisão ou recomposição econômica; informação de que os preços continuam inferiores aos referenciais originariamente utilizados no Termo de Referência; execução satisfatória; permanência da necessidade pública; e concordância da contratada com a manutenção das condições econômicas.

Esses fatores, examinados conjuntamente, fornecem suporte para o ateste administrativo de vantajosidade exigido pelo art. 107.

IX – DA AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

A ausência de nova pesquisa formal de mercado não significa ausência de controle econômico.

O art. 107 exige demonstração de que as condições e preços permanecem vantajosos, mas não determina literalmente que essa demonstração somente possa ocorrer mediante repetição integral da pesquisa mercadológica realizada antes da contratação.

No presente caso, a Administração informa que os preços permanecerão integralmente inalterados e que continuam inferiores aos referenciais originariamente utilizados no Termo de Referência. Soma-se a isso a inexistência de reajuste ou revisão e o histórico satisfatório da execução.

A pesquisa originária não deve, contudo, ser convertida em presunção indefinida de preço atual. Ela constitui elemento de comparação a ser considerado conjuntamente com os demais elementos constantes do processo.

Nesse sentido, deverá a autoridade competente emitir manifestação expressa nos seguintes termos, ou em conteúdo equivalente:

“Atesta-se que as condições e os preços do Contrato nº 150/2025 permanecem vantajosos para a Administração, considerando que os preços unitários serão integralmente mantidos durante o período renovado, sem reajuste, revisão ou qualquer majoração decorrente do 1º

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 070125
RUBRICA: P



Termo Aditivo, permanecendo os valores abaixo dos referenciais originariamente utilizados no Termo de Referência. Consideram-se igualmente a regularidade da execução contratual, a permanência da necessidade administrativa e a concordância da contratada em manter as mesmas condições econômicas durante a nova vigência.”

X – DA EXECUÇÃO REGULAR E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A Administração confirmou que a execução contratual ocorreu de forma regular e satisfatória.

Para fins de instrução, integra-se a seguinte manifestação do gestor:

“O Gestor do Contrato nº 150/2025 atesta que a execução contratual no período antecedente ocorreu de forma regular e satisfatória, tendo a COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA atendido às requisições expedidas pelo Fundo Municipal de Educação Básica e pela Secretaria Municipal de Educação dentro das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, mediante fornecimento dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos em conformidade com as especificações aplicáveis. Não foram registradas ocorrências relevantes, inadimplementos ou fatos capazes de desaconselhar a continuidade da contratação, permanecendo existente a necessidade administrativa que fundamentou o ajuste. Sob o aspecto da execução contratual, manifesta-se favoravelmente à renovação.”

A manifestação deverá estar materialmente amparada nas requisições, documentos de recebimento, notas fiscais, registros da fiscalização e demais elementos efetivamente existentes no processo.

XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A regularidade da contratada não se exaure no momento da licitação. A Lei nº 14.133/2021 impõe a preservação dessas condições durante toda a execução.

Dispõe o art. 92, inciso XVI:

“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;”

Além disso, a legislação estabelece controle específico antes da prorrogação. O art. 91, § 4º, dispõe:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

Consequentemente, não basta informar genericamente que a COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA permanece habilitada. As certidões e consultas pertinentes deverão estar atualizadas e formalmente juntadas ao procedimento.

XII – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A renovação alcançará os exercícios financeiros de 2026 e 2027, circunstância que exige observância dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

Como já referido, o art. 105 determina a observância, a cada exercício, da disponibilidade dos créditos orçamentários. O art. 106, II, é ainda mais específico ao estabelecer que:

“a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;”

A continuidade jurídica do contrato não cria, por si só, recursos orçamentários. O setor competente deverá certificar a disponibilidade correspondente em cada exercício abrangido pela vigência.

XIII – DAS DOTAÇÕES DO FUNDEB

Foram indicadas as seguintes dotações:

UNIDADE: 02 12 00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 12 00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A utilização dos recursos do FUNDEB encontra disciplina específica na Lei nº 14.113/2020. O art. 25 estabelece:

“Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

Portanto, a simples existência de dotação do FUNDEB não autoriza aplicação indiscriminada dos recursos. É necessário que os materiais adquiridos estejam vinculados a ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

XIV – DA COMPATIBILIDADE COM O ART. 70 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

A própria Lei nº 14.113/2020 remete expressamente ao art. 70 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O art. 70, caput e inciso II, dispõe:

“Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

CP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: [assinatura]



[...]

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;"

O inciso III complementa:

"III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;"

Os dispositivos possuem pertinência direta com o objeto analisado, pois materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinados à conservação e manutenção das instalações educacionais podem integrar despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, desde que exista efetiva vinculação entre a aquisição e a infraestrutura destinada à educação básica.

A legitimidade da despesa depende, portanto, de sua destinação concreta, e não apenas da vinculação formal do contrato ao FUNDEB.

XV – DA CORRETA CLASSIFICAÇÃO ENTRE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE

A existência concomitante das Naturezas da Despesa **3.3.90.30.00** e **4.4.90.52.00** exige controle contábil individualizado.

Materiais consumidos, incorporados à edificação ou transformados durante sua utilização podem receber classificação distinta de equipamentos autônomos e patrimonializáveis. Não é juridicamente adequado utilizar uma ou outra natureza apenas em função da denominação genérica "material de construção".

A definição deverá considerar as características concretas do item adquirido e observar os critérios da contabilidade pública, competindo ao setor contábil e patrimonial efetuar a classificação correspondente.

XVI – DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS À FINALIDADE EDUCACIONAL

A interpretação conjunta do art. 25 da Lei nº 14.113/2020 e do art. 70, II e III, da Lei nº 9.394/1996 impõe vínculo material entre os recursos do FUNDEB e as finalidades educacionais.

Por essa razão, cada requisição de material deverá corresponder a necessidade efetiva relacionada às estruturas ou atividades abrangidas pela educação básica, especialmente ao Ensino Fundamental, considerando a classificação programática apresentada.

Recomenda-se que as requisições, documentos de entrega e demais registros permitam identificar, sempre que pertinente, a unidade escolar ou finalidade educacional beneficiada, proporcionando rastreabilidade suficiente à aplicação dos recursos.

XVII – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A formalização escrita do aditamento também possui previsão legal expressa.

O art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



O 1º Termo Aditivo deverá, portanto, ser formalmente incorporado ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, identificando com clareza a nova vigência, o valor correspondente ao novo ciclo, a manutenção dos preços unitários e a ratificação das demais cláusulas não modificadas.

Também deverão integrar os autos as manifestações da gestão e fiscalização, anuência da empresa, documentação atualizada de habilitação, ateste de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e demais peças instrutórias aplicáveis.

XVIII – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA DO ADITAMENTO

A publicidade constitui, sob a Lei nº 14.133/2021, requisito diretamente relacionado à eficácia do instrumento.

O art. 94, caput, dispõe:

“A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:”

Por se tratar de contratação precedida de licitação, o inciso I estabelece:

“I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;”

Consequentemente, após a assinatura do 1º Termo Aditivo, deverá a Administração promover sua divulgação no PNCP e cumprir as demais obrigações de publicidade aplicáveis, mantendo nos autos a respectiva comprovação.

Não se trata de mera providência acessória: a própria legislação qualifica a divulgação no PNCP como **condição indispensável de eficácia**.

XIX – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO

O conjunto documental e as informações administrativas apresentadas permitem reconhecer a presença dos requisitos essenciais para a renovação.

O objeto foi caracterizado como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021; a possibilidade de renovação foi prevista nos documentos originários; a formalização ocorrerá antes do término da vigência; não haverá solução de continuidade; a contratada apresentou execução regular; concorda com a manutenção do vínculo; permanece habilitada; os preços unitários serão mantidos; e foram indicados créditos orçamentários vinculados à educação básica.

O requisito de vantajosidade previsto no art. 107 deverá estar materializado mediante manifestação expressa da autoridade competente, baseada na manutenção dos preços, ausência de reajuste ou revisão, informação de que os valores permanecem inferiores aos referenciais originários, boa execução contratual e permanência da necessidade.

As despesas custeadas pelo FUNDEB deverão permanecer vinculadas às hipóteses previstas no art. 25 da Lei nº 14.113/2020 e no art. 70, II e III, da Lei nº 9.394/1996.

XX – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal; nos arts. 5º, 6º, XV, 91, caput e § 4º, 92, XVI, 94, 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020; no art. 70, Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



II e III, da Lei Federal nº 9.394/1996; nas Orientações Normativas AGU nº 90/2024, 91/2024 e 99/2025; e no Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 006/2024, ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025.

A nova vigência compreenderá o período de **10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027**, sem solução de continuidade em relação ao período antecedente.

Com a renovação, **renovam-se o prazo e o valor correspondente ao novo ciclo contratual**, permanecendo o montante global em **R\$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, com manutenção integral dos preços unitários anteriormente praticados.

A renovação do valor não constitui acréscimo quantitativo extraordinário, mas representa a continuidade das condições do fornecimento contínuo durante novo período de vigência. Não haverá reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro incorporado ao presente aditamento.

A **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou execução regular e satisfatória, manifestou concordância expressa com a renovação e mantém as condições de habilitação e qualificação, devendo permanecer nos autos a documentação atualizada exigida pelo **art. 91, § 4º, combinado com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021**.

A autoridade competente deverá produzir **atesto expresso e motivado de vantajosidade**, em atendimento ao art. 107, considerando a manutenção dos preços unitários, a inexistência de majoração, a permanência dos valores abaixo dos referenciais originariamente utilizados, a execução satisfatória e a continuidade da necessidade administrativa.

A ausência de nova pesquisa formal de preços não afasta o dever de demonstração da vantajosidade, devendo os elementos econômicos constantes dos autos ser examinados conjuntamente e expressamente valorados pela autoridade competente.

As dotações vinculadas ao **FUNDEB 30%** poderão suportar as despesas desde que os materiais adquiridos possuam efetiva relação com a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, em conformidade com o **art. 25 da Lei nº 14.113/2020 e com o art. 70, II e III, da Lei nº 9.394/1996**.

A utilização das Naturezas **3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** deverá observar a natureza contábil concreta de cada item, mediante controle dos setores competentes.

A disponibilidade orçamentária deverá ser observada durante toda a nova vigência, inclusive no exercício de 2027, em cumprimento aos **arts. 105 e 106, II, da Lei nº 14.133/2021**.

O instrumento deverá assumir forma escrita e ser juntado ao processo originário, nos termos do **art. 91, caput**, e, após sua assinatura, deverá ser promovida sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em observância ao **art. 94, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, como condição indispensável para sua eficácia.

Nessas condições, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2025**, condicionado o prosseguimento à permanência nos autos da previsão expressa de renovação, manifestação da gestão e fiscalização, concordância empresarial, comprovação atualizada da habilitação, consultas e certidões legalmente exigidas, ateste de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, adequada vinculação das despesas ao FUNDEB, autorização da autoridade competente e cumprimento das providências de formalização, publicidade e eficácia.

(Assinatura)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CV



O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e preventiva, limitando-se ao controle de juridicidade dos elementos apresentados e não substituindo as atribuições técnicas, contábeis, patrimoniais, financeiras ou administrativas dos setores competentes.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 8 de Setembro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 150/2025

Contratada: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, endereçada na AVENIDA JOÃO PESSOA, 275, CIDADE OLÍMPICA, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.421.026/0001-67, representada neste ato por RAIMUNDO BARROS, CPF nº 150.008.773-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 150/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 8 de Setembro de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 010/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025019/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 150/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Setembro de 2026
FINAL: 10 de Setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37
Av Amelia Gonçalves, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.421.026/0001-67
AVENIDA JOÃO PESSOA, 275, CIDADE OLÍMPICA, São Luís, Maranhão
rsgjax@gmail.com, (98) 3236-1714,
RAIMUNDO BARROS, CPF nº 150.008.773-49

PREÂMBULO

Aos 10 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 150/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 10/09/2026 até 10/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ADAPTADOR EM PVC PARA TUBULAÇÃO DE AGUA	AMANCO	UND	140	R\$ 3,45	R\$ 483,00
2	ADAPTADOR EM PVC PARA TUBULAÇÃO DE AGUA	AMANCO	UND	140	R\$ 2,44	R\$ 341,60
3	ADAPTADOR EM PVC PARA TUBULAÇÃO DE AGUA	AMANCO	UND	140	R\$ 3,17	R\$ 443,80
4	ADAPTADOR EM PVC PARA TUBULAÇÃO DE AGUA	AMANCO	UND	70	R\$ 3,17	R\$ 221,90
5	ADAPTADOR EM PVC PARA TUBULAÇÃO DE AGUA	AMANCO	UND	100	R\$ 3,17	R\$ 317,00
6	ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA 100 mm (PARA CONEXÃO)	AMANCO	UND	60	R\$ 2,65	R\$ 159,00
7	ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA	AMANCO	UND	60	R\$ 2,65	R\$ 159,00
8	ANEL DE VEDAÇÃO FLEXIVEL PARA DUCHA HIGIENICA	AMANCO	UND	60	R\$ 6,55	R\$ 393,00
9	BOMBA DÁGUA PERIFERICA 220 V 0,5 CV:	BRANCO	UND	6	R\$ 1.142,15	R\$ 6.852,90
10	BOMBA DÁGUA PERIFERICA 220 V 1 / 2 CV:	BRANCO	UND	6	R\$ 1.142,15	R\$ 6.852,90
11	BOMBA DÁGUA PERIFERICA 220 V 1 CV:	BRANCO	UND	8	R\$ 1.350,60	R\$ 10.804,80
12	BOMBA DÁGUA PERIFERICA 220V 2 CV:	BRANCO	UND	6	R\$ 1.460,63	R\$ 8.763,78
13	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TIPO SAPO 220V:	BRANCO	UND	8	R\$ 294,80	R\$ 2.358,40
14	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50mmx40mm PARA AGUA	AMANCO	UND	460	R\$ 2,85	R\$ 1.311,00
15	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50mmx40mm SOLDÁVEL PARA ESGOTO	AMANCO	UND	260	R\$ 2,75	R\$ 715,00
16	BUCHA DE REDUÇÃO DE 75mmx50mm SOLDÁVEL PARA ESGOTO	AMANCO	UND	380	R\$ 6,77	R\$ 2.572,60
17	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40x32mm	AMANCO	UND	480	R\$ 2,98	R\$ 1.430,40
18	CAP DE 25 mm Soldável	AMANCO	UND	70	R\$ 1,01	R\$ 70,70
19	CAP DE 40 mm Soldável	AMANCO	UND	70	R\$ 1,46	R\$ 102,20
20	CAP DE 50 mm Soldável	FORMICA	UND	30	R\$ 3,83	R\$ 114,90
21	COLA DE CONTATO FORMICA 2,8kg	AMANCO	UND	60	R\$ 69,89	R\$ 4.193,40
22	COLA PARA PVC TUBO 850 kg	AMANCO	UND	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00
23	CURVA LONGA DE 45X100 mm PARA ESGOTO	AMANCO	UND	50	R\$ 22,07	R\$ 1.103,50
24	CURVA LONGA DE 45X50 mm PARA ESGOTO	AMANCO	UND	30	R\$ 7,32	R\$ 219,60
25	CURVA LONGA DE 45X75 mm PARA ESGOTO	AMANCO	UND	30	R\$ 15,36	R\$ 460,80
26	HASTE DE ATERRAMENTO COM 2 MTS	GGMAX	UND	160	R\$ 76,70	R\$ 12.272,00
27	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 1 TOMADA E 2 SEÇÕES	ABB	UND	6	R\$ 11,60	R\$ 69,60
28	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 2 TOMADA E 1 SEÇÃO	ABB	UND	40	R\$ 13,48	R\$ 539,20
29	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	ABB	UND	14	R\$ 6,53	R\$ 91,42
30	IRRIGADOR JATO GIRATORIO PLÁSTICO	FORCELINE	UND	30	R\$ 16,67	R\$ 500,10
31	JOELHO COM REDUÇÃO 1 ROSCAVEL DE FERRO GALVANIZADO	AMANCO	UND	30	R\$ 12,14	R\$ 364,20
32	JOELHO COM REDUÇÃO DE 25X20 MM SOLDÁVEL/ROSCAVEL	AMANCO	UND	80	R\$ 3,16	R\$ 252,80
33	JOELHO DE 20 MM, SOLDÁVEL	AMANCO	UND	450	R\$ 0,77	R\$ 346,50
34	JOELHO DE 40 MM ROSCAVEL DE FERRO GALVANIZADO	AMANCO	UND	60	R\$ 11,53	R\$ 691,80
35	JOELHO DE 40 MM SOLDÁVEL	AMANCO	UND	100	R\$ 2,91	R\$ 291,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 0101-25
RUBRICA: CP



36	JOELHO DE 40 MM, PARA ESGOTO SOLDÁVEL	AMANCO	Kits	12	R\$ 2,02	R\$ 24,24
37	JOELHO DE 50 MM ROSCAVÉL DE FERRO GALVANIZADO	AMANCO	Kits	30	R\$ 31,38	R\$ 941,40
38	JOELHO DE 50 MM SOLDÁVEL	AMANCO	Kits	4	R\$ 6,16	R\$ 24,64
39	LUVA DE CORRER 60 MM	AMANCO	Pares	50	R\$ 34,70	R\$ 1.735,00
40	LUVA DE CORRER PARA ESGOTO EM PVC 100 MM	AMANCO	UND	60	R\$ 10,22	R\$ 613,20
41	LUVA EM PVC, SOLDÁVEL, 40 MM	AMANCO	Folhas	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
42	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 1 CV TRIFASICA:	EBARA	UND	2	R\$ 727,50	R\$ 1.455,00
43	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 1 ½ CV 220V:	EBARA	UND	2	R\$ 835,00	R\$ 1.670,00
44	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 1 CV 220V:	EBARA	UND	2	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
45	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 2 CV 220 V:	EBARA	UND	2	R\$ 1.237,50	R\$ 2.475,00
46	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 2CV TRIFASICA	EBARA	UND	2	R\$ 1.360,36	R\$ 2.720,72
47	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 3 CV 220 V:	EBARA	UND	14	R\$ 1.728,14	R\$ 24.193,96
48	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 3 CV TRIFASICA:	EBARA	UND	2	R\$ 1.439,48	R\$ 2.878,96
49	MOTOR BOMBA (PALITO) SUBMERSA 4 CV TRIFASICA:	EBARA	UND	2	R\$ 2.653,21	R\$ 5.306,42
50	REGISTRO COMUM	AMANCO	UND	60	R\$ 26,34	R\$ 1.580,40
51	REGISTRO DE 20 MM	AMANCO	UND	30	R\$ 30,85	R\$ 925,50
52	REGISTRO ESFERA 20 MM	AMANCO	UND	14	R\$ 9,77	R\$ 136,78
53	REGISTRO ESFERA 25 MM	AMANCO	Litros	30	R\$ 16,60	R\$ 498,00
54	REGISTRO ESFERA 32 MM	AMANCO	UND	4	R\$ 15,53	R\$ 62,12
55	REGISTRO ESFERA 60 MM Descrição Técnica: Tipo predial, uso indicado para água quente e fria, bitola em milímetros 60 mm.	AMANCO	UND	4	R\$ 34,63	R\$ 138,52
56	REGISTRO DE 60 MM	AMANCO	UND	8	R\$ 91,44	R\$ 731,52
57	TORNEIRA COM FILTRO	LORENZET T	UND	14	R\$ 62,80	R\$ 879,20
58	TORNEIRA DE PLÁSTICO	LORENZET T	Metros	80	R\$ 6,88	R\$ 550,40
59	TORNEIRA INOX	CREATORE METAIS	UND	110	R\$ 62,00	R\$ 6.820,00
60	TUBO DE 4 FERRO	Ssealtubo	UND	90	R\$ 112,68	R\$ 10.141,20
61	TUBO DE AÇO CARBONO DE 4 POLEGADAS	Ssealtubo	UND	90	R\$ 117,08	R\$ 10.537,20
62	TUBO DE ESGOTO 40 MM	AMANCO	UND	24	R\$ 71,93	R\$ 1.726,32
63	TUBO DE ESGOTO 50 MM	AMANCO	UND	60	R\$ 84,17	R\$ 5.050,20
64	TUBO DE ESGOTO 75 MM	AMANCO	UND	60	R\$ 103,72	R\$ 6.223,20
65	TUBO DE PPR 25 MM	AMANCO	UND	300	R\$ 30,98	R\$ 9.294,00
66	TUBO PPR 32 MM	AMANCO	UND	70	R\$ 42,05	R\$ 2.943,50
67	TUBO SOLDÁVEL 32 MM	AMANCO	UND	70	R\$ 38,60	R\$ 2.702,00
Valor Total					R\$ 172.544,40	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 10 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

RAIMUNDO BARROS

CPF nº 150.008.773-49

Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA: P

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2025, assinado em 08/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 150/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.421.026/0001-67. Valor Global: R\$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024, DISPENSA 02/2024 1

EXTRATO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024, DISPENSA 01/2024 1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 1

GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL – PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL Nº 552/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº

PROC. Nº 2026/15

RUBRICA (R)

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024, DISPENSA 02/2024: PRIMEIRO Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 06/2024 que entre se celebram o SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MAe a A PEREIRA DE SÁ, CNPJ Nº 02.433.150/0001-14; OBJETO: alterar as disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente da DISPENSA nº 02/2024 prorrogar a vigência de 07 de maio de 2026 até 07 de maio de 2027; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO: 07/05/2026; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021. CONTRATANTE: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MA; CONTRATADA: Empresa A PEREIRA DE SÁ, CNPJ Nº 02.433.150/0001-14; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais hidráulicos, destinados a atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA; ASSINATURAS: p/ Contratante: MARIOSON LOPES DE SOUSA, CPF nº. 727.392.33-34 - Diretor; p/ Contratada: Sr. Antonio Pereira de Sá, CPF nº 158.483.883-34;

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024, DISPENSA 01/2024: PRIMEIRO Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 03/2024 que entre se celebram o SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MAe a C R SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 30.447.545/0001-01.; OBJETO: alterar as disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente da DISPENSA nº 01/2024 prorrogar a vigência de 16 de abril de 2026 até 16 de abril de 2027; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO: 16/04/2026; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021. CONTRATANTE: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MA; CONTRATADA: Empresa C R SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 30.447.545/0001-01; OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo (expediente, limpeza e gêneros alimentícios) a fim de atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA; ASSINATURAS: p/ Contratante: MARIOSON LOPES DE SOUSA, CPF nº. 727.392.33-34 - Diretor; p/ Contratada: Sr. REGINALDO SANTANA SIQUEIRA, CPF nº 459.844.763-04;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2025, assinado em 08/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 150/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.421.026/0001-67. Valor Global: R\$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação, Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2025, assinado em 08/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 151/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R\$ 274.256,40 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração, Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 552/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. "Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento Efetivo e autoriza a realização de Concurso Público no âmbito da Administração Pública Municipal de Pastos Bons e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei. Art.1º-Fica criado no quadro de pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, os seguintes cargos e vagas de provimento efetivo. Parágrafo Único. Os Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal criado por esta Lei são os constantes no quadro abaixo:

GRUPO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	ESCOLA RIDADE	LOTAÇÃO	Nº DE VAGAS IMEDIATAS	Cad astro de Reserva - CR	CAR GA HOR ÁRIA	VENCIM ENTO BASE
Técnico(a) de Enfermag em	Diploma de Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermag em + Registro no Conselho	A Critério da Secretaria Municipal de Saúde – Zona URBAN A	05 Vagas	05 Vagas	40 horas semanais	01 Salário Mínimo + Complemento do Piso da Enfermag em
Técnico(a) de Enfermag em	Diploma de Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermag em +	A Critério da Secretaria Municipal de Saúde – Zona	03 Vagas	01 Vag a	40 horas semanais	01 Salário Mínimo + Complemento do Piso da





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE010/25

RUBRICA (R)



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.09.18
22:32:38 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHAS. N°

PROC. N°

RUBRICA

FOLHAS. N°

PROC. N°

RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.421.026/0001-67
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
21/10/2008NOME EMPRESARIAL
COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAOPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV JAILSON SOUSA VIANANÚMERO
01COMPLEMENTO
*****CEP
65.058-483BAIRRO/DISTRITO
CIDADE OLIMPICAMUNICÍPIO
SAO LUISUF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(98) 3236-1714ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/10/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2026 às 10:58:17 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA CP

CNPJ:

10.421.026/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RAIMUNDO BARROS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/09/2025 às 10:58:29 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00014727832026

Validade: 09/03/2027



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA P

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no artigo 147, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.421.026/0001-67	Inscrição Municipal: 65176009
Razão Social: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
474409900 – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JAILSON SOUSA VIANA	
Número: 01	Complemento:
Bairro: CIDADE OLIMPICA	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65058483

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de setembro de 2026 as 10:51**, sob o código de autenticidade nº **EBC29732F19BA27A12A95DF9F1F4D585**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25RUBRICA P**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº 067602/26 Data da 07/07/2026 16:13:22

Inscrição 121456323 CPF/CNPJ 00863224000127

Razão COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA

Endereço: AVE CONTORNO LESTE, 2 CEP: 65051872 - PARQUE AURORA

Telefone: (98)32382320 Município SAO LUIS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

10/09/2026 10:57:11



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA P

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 209090/26 Data da 19/08/2026 11:31:14

Inscrição 123081998 CPF/CNPJ 10421026000167

Razão COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Endereço: AVE JAILSON SOUSA VIANA, 1 CEP: 65058483 - CIDADE OLIMPICA

Telefone: (98)32361714 Município SAO LUIS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 10/09/2026 10:57:17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA: P

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 10.421.026/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:10 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2027.

Código de controle da certidão: **488A.E2AE.1E38.8CB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHAS: Nº PC 010/25

RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 10.421.026/0001-67

Certidão nº: 75600956/2026

Expedição: 10/09/2026, às 10:56:42

Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.421.026/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA P

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.421.026/0001-67
Razão social: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Endereço: AV JAILSON SOUSA VIANA 01 / CIDADE OLIMPICA / SAO LUIS / MA / 65058-483

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2026 a 07/10/2026

Certificação Número: 2026090801501553304441

Informação obtida em 10/09/2026 10:55:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br